

**RESOLUÇÃO Nº 002/2010**  
**de 5 de maio de 2010**

**Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos advindos da remuneração devida pelos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico em contrapartida pela execução de atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela Coresab.**

**A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - CORESAB**, por meio de seu **COLEGIADO**, em sessão realizada aos 5 de maio de 2010, por decisão unânime, nos termos do art. 3º, *caput*, e art. 7º, parágrafo único, de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 11.429 de 5 de março de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia – Coresab arrecadará remuneração em contrapartida as suas atividades de regulação e de fiscalização, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado pelos prestadores dos serviços sujeitos a sua regulação ou fiscalização, deduzidos o valor dos tributos incidentes sobre o faturamento.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados ficarão sob a guarda da Coresab, em conta bancária específica, e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 2º.** Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a Coresab encaminhará aos prestadores o valor da remuneração a ser paga durante o exercício financeiro seguinte.

**§ 1º.** O valor da remuneração será calculado tendo por base o valor estimado da arrecadação anual dos prestadores dos serviços, deduzidos os valores estimados dos tributos incidentes sobre o faturamento, referentes ao exercício financeiro do ano anterior ao em que deve se dar o seu pagamento.

**§ 2º.** O pagamento da remuneração será mensal, correspondendo cada parcela a 1/12 (um doze avos) de seu valor anual.

**§ 3º.** É facultado ao prestador antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais.

**§ 4º.** O pagamento de cada parcela deverá ocorrer no décimo dia de cada mês.

**§ 5º.** O pagamento intempestivo ou incompleto de parcela acarretará a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor recolhido em atraso ou a menor, bem como, no caso de atraso superior a 30 (trinta dias), na incidência de correção monetária calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) e juros legais.

**§ 6º.** No caso das estimativas previstas no § 1º serem superiores ao efetivamente arrecadado pelo prestador, poderá este requerer a revisão, mediante petição fundamentada.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos arrecadados nos termos desta Resolução dar-se-á exclusivamente por meio de execução do orçamento da Coresab, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, celebrado com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, e do previsto em plano de trabalho.

**§ 1º.** O plano de trabalho deverá atender ao previsto em cada convênio de delegação do exercício das atividades de regulação e fiscalização, podendo ser produzido um único plano de trabalho para delegações tácitas ou que se assemelhem em seus pontos fundamentais.

**§ 2º.** A Coresab encaminhará à Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho das Cidades da Bahia – CT Saneamento do ConCidades/BA, até o décimo dia útil de setembro de cada ano, propostas de planos de trabalho referente ao exercício financeiro seguinte.

**§ 3º.** Caso a CT Saneamento não aprove plano de trabalho até o dia 31 de dezembro, a Coresab poderá executar durante o mês de janeiro subsequente até 1/12 (um doze avos) da proposta encaminhada, e assim subsequentemente, em relação a cada um dos outros meses, passando a executar o aprovado pela CT Saneamento a partir do mês seguinte ao que se der a publicação da aprovação.

**§ 4º.** A Coresab encaminhará prestação de contas da execução dos planos de trabalho do exercício financeiro anterior, para apreciação da CT Saneamento, até o dia 30 de abril de cada ano.

**§ 5º.** A prestação de contas mencionada no § 4º será:

I - divulgada, em termos resumidos, pela imprensa oficial, tendo sua íntegra disponibilizada no sítio que a Coresab manter na internet pelo período de, pelo menos, 60 (sessenta) meses;

II – encaminhada, mediante ofício, no que interessar a ele, ao Município que celebrar convênio com a Coresab para delegação expressa do exercício das atividades de regulação e de fiscalização.

**Art. 4º.** Os bens e serviços adquiridos com a remuneração disciplinada nesta Resolução, ou os valores em razão dela arrecadados, somente poderão ser utilizados nas atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela Coresab, ou que a elas interesse.

§ 1º. Consideram-se de interesse das atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela Coresab as:

I - relativas às atividades meio, como o pagamento de pessoal e a provisão de infraestrutura para o funcionamento da Coresab ou a divulgação de seus atos;

II - desenvolvidas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR ou entidades assemelhadas;

III - científicas ou acadêmicas, desde que vinculadas aos temas de meio ambiente, saneamento básico ou regulação;

IV – informações e estudos que, de forma direta ou indireta, venham a subsidiar decisões ou outras atividades da Coresab.

§ 2º. Os bens, serviços e valores mencionados no **caput** não integrarão o patrimônio do Estado, continuando a pertencer aos Municípios que, expressa ou tacitamente, delegaram à Coresab o exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º. No caso da extinção da Coresab, os bens, serviços e valores mencionados no **caput** reverterão para a entidade estadual que a suceder, ou que venha a exercer, em razão da delegação dos Municípios, atividades de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico e, caso inexistente, serão devolvidos aos Municípios, na proporção de quanto cada um tenha contribuído.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – de 1 de janeiro de 2011, no que se refere ao disposto no art. 3º, **caput** e §§ 2º e 3º;

II – de 1 de janeiro de 2010, no que se refere aos demais dispositivos.

Sala de Reuniões da Coresab, em 5 de maio de 2010.

***RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS***  
Comissário Geral